



PROJETO DE LEI Nº 396/99
(Do Sr. Deputado Paulo Tadeu)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à CCJ e à CAS.

Em 13/05/99
Itemar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Autoriza a instalação de engenhos publicitários nas áreas públicas da Região Administrativa de Sobradinho.

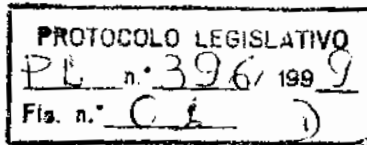
A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica autorizada a instalação de engenhos publicitários, individuais ou coletivos, nas formas de luminoso, painel e tabuleta, nas áreas públicas situadas entre os estabelecimentos comerciais denominados Comércio Local-CL, Áreas Reservadas-AR e Lotes Especiais-LE e a via pública principal ou secundária, quando for o caso.

Parágrafo único. Entende-se por engenhos publicitários quaisquer equipamentos que permitam a veiculação de publicidade ou propaganda visual ao ar livre, nos termos da Lei nº 1.918, de 27 de março de 1998.

Art. 2º Os engenhos publicitários de que trata esta lei terão as seguintes características:

I - altura máxima de cinco metros;



II - haste de sustentação vertical ou inclinada em trinta graus com, no máximo, quatrocentos centímetros quadrados de seção plana;

III - espaço de publicidade medindo, no máximo, um metro e meio de altura por dois metros de comprimento;

IV - base do espaço de publicidade distante três metros e meio do nível do piso em que estiver fixada a haste.

Art. 3º Os engenhos publicitários de que trata esta lei distarão quatro metros da fachada do lote voltada para a via pública.

Art. 4º A autorização para instalação dos engenhos publicitários de que trata o art. 1º será requerida pelo anunciante ou pela empresa de publicidade ou de propaganda junto à Administração Regional de Sobradinho.

Art. 5º Os anunciantes ou empresas de publicidade ou de propaganda responsáveis pelos engenhos publicitários já instalados terão um prazo de cento e oitenta dias contados da data de publicação desta lei para procederem à sua adequação.

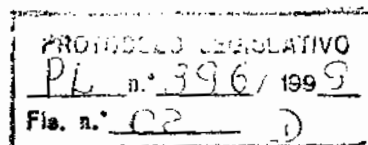
0031 12/05/99 PH 3:33



Art. 6º Para fins de fiscalização dos engenhos publicitários objeto desta lei serão aplicadas as sanções administrativas previstas nos arts. 81 a 84 da Lei nº 1.918, de 27 de março de 1998.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.



JUSTIFICAÇÃO

Atualmente, a maioria do comércio no Distrito Federal, e particularmente em Sobradinho, vive um momento extremamente difícil para sua subsistência, e uma das formas que os comerciantes têm para contornarem essas dificuldades é a utilização de engenhos publicitários que divulguem suas atividades nas áreas públicas frontais aos seus estabelecimentos.

Argumentando de que o uso de tais engenhos publicitários não encontra respaldo legal no arcabouço legislativo distrital, a Administração Regional de Sobradinho tem notificado os comerciantes e exigido que retirem suas publicidades fixadas nas áreas públicas em frente às suas empresas.

Essa medida acarretaria um grande prejuízo para os empresários de Sobradinho, pois além de lhe ser retirada essa alternativa de divulgação de seus negócios, não terão como reaver os recursos gastos com a instalação dos engenhos publicitários.

Esqueceu-se o Administrador daquela RA que os comerciantes de Sobradinho estarão perdendo excelente possibilidade de tornar seus negócios mais notórios e atraentes à população da cidade, deixando de aumentar o consumo e, conseqüentemente, de gerar mais empregos.

Este projeto de lei, portanto, atende demanda emergencial dos comerciantes de Sobradinho, evitando que sejam submetidos a mais este desgaste, ao mesmo tempo em que normatiza a utilização de engenhos publicitários naquela localidade. Importante salientar que o desenvolvimento do comércio sobradinhense beneficiará diretamente sua população, pois ela tem clamado por um comércio forte, competitivo e capaz de atender toda sua demanda.



Ciente de não estar ferindo nenhum princípio constitucional, visto que Sobradinho não faz parte da área tombada como patrimônio histórico da humanidade e, portanto, não está submetida às normas do IPHAN, é que apresentamos este projeto, contando com a colaboração dos nobres pares para que possamos aprová-lo.

Sala das Sessões, em 12 de maio de 1999.

Paulo Tadeu
Deputado PAULO TADEU

